



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 5.854 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

**Parágrafo único.** O piso salarial nacional será garantido a partir de 1º de setembro de 2014, a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, regidos pela Lei Municipal nº 4.941, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**